



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 20 DE JULHO DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FAIXA DE SOLO URBANO, CARACTERIZADA COMO "VIELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão do direito real de uso, em caráter gratuito e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de faixa de solo urbano, caracterizada como "viela", aos confrontantes lindeiros, constantes de processo administrativo específico, cujas descrições e instruções, são próprias para cada caso.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso, a que se refere esta Lei Complementar será formalizada mediante Contrato de Concessão expresso entre as partes, observadas as disposições legais, ficando garantido ao Poder Executivo Municipal a rescisão, a qualquer momento, desde que verificado o descumprimento de suas cláusulas ou que a Municipalidade necessite para qualquer uso, principalmente para passagem de tubulação de águas pluviais, água potável ou rede de esgotos domiciliares ou emissários de esgoto, sem nenhuma indenização ao concessionário.

**Art. 3º** O concessionário poderá fechar a área, com alvenaria, totalmente revestida e pintada.

**§ 1º** - O fechamento poderá ser realizado nas extremidades da viela, em qualquer caso e/ou na divisa interna central, de comum acordo, quando se tratar de dois confrontantes lindeiros, desde que não haja interferência na infra-estrutura existente (redes de água, esgoto, galerias, etc.), através de manifestação do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Não poderá haver, em hipótese alguma, qualquer tipo de construção permanente, dentro da área interna da faixa de solo, descrita no memorial descritivo.

**§ 3º** - O concessionário deverá permitir o acesso de funcionários de órgãos da Prefeitura Municipal, devidamente identificados, para a realização de reparos e/ou inspeções, sempre que necessários e justificados.

**Art. 4º** O concessionário poderá fazer uso da viela, para o plantio de vegetação rasteira, flores, olerícolas e culturas anuais, bem como construções removíveis, desde que não venha a prejudicar a infra-estrutura existente, quando houver.

**Art. 5º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso da faixa de solo, por parte do concessionário, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da manutenção de uso da viela, correrão exclusivamente, por conta do concessionário.

**Art. 7º** O concessionário deverá manter a viela, em perfeito estado de limpeza e conservação, mesmo quando atendido o disposto no art. 4º.

**Art. 8º** O concessionário, para se utilizar dos benefícios desta Lei Complementar, deverá protocolar requerimento à Prefeitura Municipal, solicitando a concessão de direito real de uso de faixa de solo urbano, juntando os títulos dos imóveis de sua propriedade e do confrontante, além do Termo de Concordância do confrontante lindeiro.

**Art. 9º** Após a autorização legislativa, poderá o Prefeito Municipal outorgar a concessão de direito real de uso das áreas previstas nesta Lei Complementar, através de Decreto específico para cada concessionário.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata o artigo se fará através de Contrato de Concessão específico a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o concessionário.

**Art. 10** Os danos ocasionados ao Município ou à terceiros, por ato de negligência ou imperícia, praticados na viela, serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.